



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de abril de 2024

I

Série

Número 54

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 129/2024

Louva publicamente a atleta Olga Chramko, a Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo - ADCPP e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), pela conquista do título de campeã nacional, na variante de singulares femininos, no Campeonato Nacional Individual de Seniores, na modalidade de ténis de mesa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2024

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.774,71, o que ascende ao total de € 21.296,52.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 261.288,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 132/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 344.604,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 133/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 930.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 319.186,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 235.050,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 136/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 307.690,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2024

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 182.181,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 129/2024****Sumário:**

Louva publicamente a atleta Olga Chramko, a Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo - ADCPP e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), pela conquista do título de campeã nacional, na variante de singulares femininos, no Campeonato Nacional Individual de Seniores, na modalidade de ténis de mesa.

Texto:**Resolução n.º 129/2024**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta Olga Chramko, da Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo - ADCPP, ao conquistar o título de campeã nacional, na variante de singulares femininos, no Campeonato Nacional Individual de Seniores, na modalidade de ténis de mesa;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve louvar publicamente a Atleta, o Clube e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2024**Sumário:**

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.774,71, o que ascende ao total de € 21.296,52.

Texto:**Resolução n.º 130/2024**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz;

Considerando que, o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que, é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, para o período compreendido entre 01/04/2024 e 31/03/2025;

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM em conformidade com o disposto a alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído no artigo 29.º e no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de um ano (entre 01/04/2024 e 31/03/2025), do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de EUR 1.774,71 (mil, setecentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), o que ascende ao total de EUR 21.296,52 (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04 complementada com o respetivo número de cabimento CAB24.00457 datado de 16.01.2024 e compromisso COM24.00461 de 17.01.2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 261.288,00.

Texto:

Resolução n.º 131/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 9 de abril e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano que já se encontram por liquidar;
- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente;

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4

de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 261.288,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e oito euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.

2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento do Serviço Regional Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.O0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 32, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000270, de 22.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 132/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 344.604,00.

Texto:

Resolução n.º 132/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, que já se encontram por liquidar;
- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 344.604,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 33, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000271, de 22.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 133/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 930.000,00.

Texto:

Resolução n.º 133/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, que já se encontram por liquidar;

- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 930.000,00 (novecentos e trinta mil euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 5.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, terá início após a decisão do Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e vigorará até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.O0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 34, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000272, de 22.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 319.186,00.

Texto:

Resolução n.º 134/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, que já se encontram por liquidar;
- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aplicável por força do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de 319.186,00 (trezentos e dezanove mil, cento e oitenta e seis euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.OO, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 36, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000275, de 22.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 235.050,00.

Texto:

Resolução n.º 135/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, que já se encontram por liquidar;
- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 235.050,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.O0, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 37, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000280, de 25.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 136/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 307.690,00.

Texto:

Resolução n.º 136/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, que já se encontram por liquidar;
- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 307.690,00 (trezentos e sete mil seiscientos e noventa euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 38, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000273, de 22.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 182.181,00.

Texto:

Resolução n.º 137/2024

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo cumpre os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril;

Considerando que o referido apoio financeiro é concedido às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM nos termos da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, e que do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste apoio financeiro é fundamental para evitar o não pagamento dos vencimentos dos próximos meses dos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM e os dos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, que já se encontram por liquidar;
- b) A importância significativa dos interesses em causa coloca em risco o cumprimento das ações do serviço de socorro e emergência pré-hospitalar de toda a população da Região Autónoma da Madeira, uma vez que sem o pagamento dos vencimentos dos bombeiros não existe a garantia da prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operacionalidade dos meios previstos no Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos aos bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se uma recusa de prestação de serviços, por parte destes bombeiros, sendo que sem estes não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante os próximos meses, dos serviços de socorro e emergência pré-hospitalar, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de abril de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 182.181,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), calculada de acordo com o disposto no artigo 4.º do referido regulamento.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, efetiva-se na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Cabimento n.º 35, emitido a 25-01-2024, tendo sido atribuído o Compromisso n.º 0000274, de 22.03.24.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)